



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2013
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2013
PROCESSO N.º 23096.000884/13-98

Aos oito dias do mês de Abril de dois e treze, na sala da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, CNPJ n.º 05.055.128/0001-76, situado na Avenida Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário em Campina Grande-PB, foi lavrada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e dos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001 e 4.342/2002 a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico - registro de preços n.º 05/2013, e do respectivo resultado homologado às fls. 130 a 132, do processo n.º 23096.000884/13-98, que vai assinada pelo Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeiro da UFCG - Órgão Gestor do Registro de Preços, pelo Pregoeiro e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) classificado(s) para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- I - No Pregão Eletrônico - registro de preços n.º 05/2013
- II - Nos termos do Decreto n.º 3.391/2001, 4.342/2002
- III - No inciso II, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93
- IV - No Decreto 3.931/2001
- V - e, subseqüentemente, nas demais normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para fornecimento de passagens, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Governo Federal, cujas especificações encontram-se detalhadas no anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão n.º 05/2013, e descrito nas quantidades ali contidas.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração da UFCG a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinentes, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Assinado

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade até 31 de Dezembro de 2013, contado a partir da data da sua assinatura, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, ser prorrogada, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, nos termos do Artigo 57, §4º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Diretoria Administrativa da Universidade Federal de Campina Grande o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da assinatura desta Ata, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Emitir em 03 (três) vias a Ordem de Serviços, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Órgão Gestor e a terceira, para o arquivo do órgão/entidade participante;
- II. Comunicar ao Órgão Gestor a recusa ou não comparecimento do detentor do registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço para assinatura do Contrato.
- III. Elaborar o contrato a ser firmado, conforme o Anexo "MINUTA DO CONTRATO" do Edital do Pregão n.º 05/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis acima citadas bem como dos decretos também já citados, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira – Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
 - a) Advertência.
 - b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões e 02 (dois) anos na Concorrência Pública;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidade ao fornecedor detentor de preços registrados;
- VII.

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento no qual além das atribuições previstas no art.67 da Lei 8.666, de 27 de junho de 1993 compete:
 - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizadas;
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração da UFCG, sobretudo quando aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços, eventuais desvantagens quanto a sua utilização;
 - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;
 - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para o fornecimento ou prestação de serviço, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do art. 3º do Decreto 3.931/2001 antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso V do Art.6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- IV. Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;
- V. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
 - a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;
 - b) O comprovante de realização de Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e

Assinado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**



c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho e cópia da Ordem de Compra ou de serviço.

VI. Elaborar o contrato conforme a Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico - registro de preços n.º 05/2013, se for o caso.

Subcláusula Terceira - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a seu critério atenderá todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Quarta - As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução dos contratos firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrados, estão estabelecidas na Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico - registro de preços n.º 05/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada item do Pregão n.º 05/2013 pelas empresas signatárias desta Ata, observado o disposto no Decreto n.º 27.624, de 22 de novembro de 2004, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, no mapa de preços Anexo IV a este documento, e servirão de base para as futuras contratações de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres - observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital Pregão n.º 05/2013 e obedecendo ao seguinte:

- I. Sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
- II. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- III. Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos de contratação da empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens, decorrente de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

inscrito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**



- IV. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- V. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela UFCG.
- VI. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão n.º 05/2013 e em Lei:

- I. No caso de o fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Diretoria Administrativa da UFCG, sem justificativa aceitável;
- II. Na hipótese de o detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- III. Na hipótese de o detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP;
- IV. Na hipótese de o detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;
- V. Nos casos em que o detentor do Registro de Preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a UFCG.
- VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento de registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da União e pelos principais jornais escritos da região de Campina Grande-PB, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Os contratos de fornecimento de passagens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura dos instrumentos contratuais respectivos, conforme Anexo (Minuta do Contrato), do Edital do Pregão N.º 05/2013, devendo o fornecedor ser convocado por meio de ordem de compra ou serviço, emitida conforme o modelo definido no Anexo V, do Edital n.º 05/2013 obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula quinta desta Ata.

assinado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**



Subcláusula Primeira – O prazo para comparecimento do fornecedor à Sede do Participante para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Compra ou Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Segunda – Caso o fornecedor não compareça no prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, nesta Ata e no Edital do Pregão n.º 05/2013.

Subcláusula Terceira – Neste Caso, o Participante poderá, com prévia autorização do Órgão Gestor, convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Quarta – No ato da assinatura do contrato, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

Subcláusula quinta – O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os prazos, as quantidades, a forma de execução e os locais de entrega serão definidos nos contratos celebrados entre os participantes e detentores de registro de preços, obedecidos os quantitativos, as demais especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, os termos das propostas do licitante e as regras do Edital do Pregão n.º 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

O pagamento à empresa contratada será efetuado através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento das passagens nacionais e internacionais, a qual será devidamente atestada pelo chefe do setor competente ou servidor designado para esse fim, podendo a Contratante descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

Subcláusula Primeira – Os recursos financeiros para fazer face às contratações advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias de cada participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores da União, sem prejuízo das sanções previstas no Edital do Pregão n.º 05/2013 e das demais cominações legais, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Não manter a proposta;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Cometer fraude;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa; ou
- IX. Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – O licitante classificado que convocado para assinar a Ata do Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da Lei.

Subcláusula Terceira – As demais penalidades aplicáveis, exclusivamente, aos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços que firmarem contratos com os Participantes do SRP estão definidas na Minuta do Contrato, do Edital do Pregão n.º 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro Federal da Cidade de Campina Grande-PB, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidos pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições:

Campina Grande, 08 de Abril de 2013

SIGNATÁRIOS:

ORDENADOR DE DESPESA

Nome do Titular	José Edilson de Amorim
CPF:	332.342.684-49
RG:	214.304 SSP/PB
Assinatura:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



PREGOEIRO

Nome do Pregoeiro	Maria do Socorro Coutinho de Castro
CPF:	225.188.002-04
RG:	64.792 SSP/RR
Assinatura:	MARIA DO SOCORRO C. DE CASTRO

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR:	CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ:	00.448.994/0001-03
Dados do Representante:	Helio Augusto Ferreira da Silva Júnior
CPF	442.028.814-00
RG:	874.605 SSP/PB
Assinatura:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2013

ANEXO VIII - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I	01	Passagens aéreas nacionais	R\$ 1.743.112,00
	02	Serviços de Agenciamento de Viagens (passagens nacionais)	R\$ 73.440,00
II	03	Passagens aéreas internacionais	R\$ 1.400.001,75
	04	Serviços de Agenciamento de Viagens (passagens internacionais)	R\$ 12.680,00
III	05	Passagens terrestres	R\$ 120.154,10
	06	Serviços de Agenciamento de Viagens (passagens terrestres)	R\$ 5.838,00
TOTAL			R\$ 3.355.225,85

FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

1º. . CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA

Classic Viagens e Turismo Ltda
Helio Augusto Ferreira da Silva Júnior - DIRETOR
CPF nº 442.028.814-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



CONTRATO Nº 017/2013
PROCESSO nº 23096.000884/13-98

CONTRATO Nº 017/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE - UFCG E A EMPRESA
CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS
DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2013 E
CONDIÇÕES ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representada pelo magnífico reitor, professor José Edilson de Amorim, portador do RG nº 234.304, expedido pelo SSP/PB, CPF 132.142.684-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.448.994/0001-03, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1251, Loja 02, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58030-001, neste ato representada pelo seu diretor, o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva Júnior, portador do RG 874.605 SSP/PB e CPF(MF) 442.028.814-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 23096.000884/13-98 e, em observância ao disposto nos termos da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas e terrestres de todas as companhias de transporte aéreo e terrestre, anual, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para a Universidade Federal de Campina Grande.

1.2 - A aquisição anual corresponderá a um montante estimado de R\$ 3.355.225,85 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de Fornecimento de passagens Nacionais e Internacionais, podendo este valor ser alterado em função da necessidade da Universidade Federal de Campina Grande, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2013, contados a partir da data da assinatura, persistindo, durante o prazo avençado, as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes das garantias dos bens e dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

3.1.2 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.1.3 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado;

3.1.5 – Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à Contratada, de conformidade com o estabelecido neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Caberá à contratada, além das responsabilidades resultantes desta licitação, do Decreto 5.450/2005, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

4.1.1 – Fornecer à UFCG, sempre que requisitado bilhetes de passagens nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e terrestre que atenda o trecho e os horários solicitados;

4.1.2 – Comprovar que para o trecho requisitado, o valor da companhia aérea ou terrestre é o mais vantajoso para a CONTRATANTE;

4.1.3 – Marcar e remarcar os bilhetes, sempre que requisitado pela Contratante, deslocando-se ao aeroporto ou terminal de passageiros, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver "fora do ar" e for urgente o prazo para entrega do bilhete;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**



4.1.4 – Reembolsar ou emitir outras passagens do mesmo valor, em substituição para outros trechos e outros servidores em caso de não utilização das mesmas, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, segundo opção da UFCG;

4.1.4.1 – Os pagamentos dos valores referentes aos reembolsos de bilhetes não utilizados bem como dos valores residuais de diferença tarifária das remarcações, serão descontadas na própria fatura mensal ou no caso de não existir fatura no mês daquele centro de custo os mesmos serão gerados GRU e deverão ser pagos conforme data vencimento.

4.1.4.2 – Os reembolsos que não puderem ser efetuados deverão ser comunicados formalmente a Contratante, explicitando-se os motivos, assim como a comprovação dos mesmos.

4.1.4.3 – Independente da forma de pagamento, os bilhetes de Fornecimento de Nacionais e Internacionais poderão ser reembolsáveis somente ao Órgão requisitante ou comprador, devendo neles constar a seguinte informação: "A Serviço do Governo Federal".

4.1.5 – Entregar os bilhetes, sempre que requisitados pela UFCG, no prazo de até 12 (doze) horas corridas, e excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

4.1.6 – Enviar via fax, sempre que solicitado data e horários de voos ou viagens terrestres.

4.1.7 – Entregar as passagens solicitadas, na Coordenação Geral de Administração da PRA/UFCG, sede na av. Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário, CEP 58429-140 – Campina Grande -PB.

4.1.8 Emitir o bilhete de fornecimento de passagens por intermédio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, em atendimento ao Decreto nº. 6.258, de 19 de novembro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução dos serviços será fiscalizada por servidor da UFCG, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 – A CONTRATADA nomeará preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3 – Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento das Fornecimento de Nacionais e Internacionais, diretamente ou por prepostos designados.

5.4 – A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, ainda, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 3.355.225,85 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

6.2 – A Contratada deverá proceder ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor do volume de vendas dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o volume de vendas dos bilhetes de passagens aéreas internacionais e R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) sobre o volume de vendas dos bilhetes de passagens terrestres - fornecidos para a Contratante, conforme a proposta da Contratada no Pregão eletrônico - registro de preços nº 05/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão integralizadas com recursos do orçamento de 2013 da Universidade Federal de Campina Grande, fonte 0112000000, elemento de despesa 339033.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AVENÇA

8.1 – A presente contratação rege-se pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, e demais dispositivos legais, sendo os casos omissos solucionados à luz desta legislação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento das passagens Nacionais e Internacionais, a qual será devidamente atestada pelo chefe do setor competente ou servidor designado para esse fim, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



9.2 – Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

9.3 – Não serão efetuados pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a alteração dos preços dos serviços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

9.4 – Antes do pagamento ser efetuado à CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá consulta "ON LINE" junto ao SICAF, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

9.5 – À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento das Fornecimento de Nacionais e Internacionais não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão eletrônico - registro de preços nº 05/2013, conforme previsto no artigo 1º, Lei nº 10.520/2002, combinado com o artigo 1º, Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – No interesse da CONTRATANTE, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

12.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



12.4 – As demais unidades gestoras e Campi da UFCG poderão adquirir Fornecimento de Nacionais e Internacionais, através desta contratação, desde que a solicitação seja autorizada pelo Pró Reitor de Gestão Administrativo Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de Campina Grande, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

As penas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- a) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Universidade Federal de Campina Grande, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- b) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.
- c) A multa compensatória, bem como as sanções relativas à pena de suspensão e à declaração de inidoneidade serão publicadas através do Diário Oficial da União, excetuando-se as penalidades relativas à advertência e multa de mora, casos em que a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada ao contratado, não sendo necessária a sua publicação. No entanto, em todos os casos mencionados serão feitos os registros das ocorrências no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - A rescisão contratual prevista no item 17.2.1 desta Cláusula ocasionará a execução da garantia contratual para ressarcimento à Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 05/2013

15.2 – Serão partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão nº 05/2013 e seus Anexos, e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campina Grande - PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Campina Grande - PB,

10

de

Amil

de 2013.

PROF. JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor da UFCG

SR. HÉLIO AUGUSTO F. S. JÚNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: